

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2016

NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO até 30/01/2016

O SINDAL, CNPJ 02.744.385/0001-27; **Código Sindical CEF n.º 000.001.126.89.858-6**, é o representante sindical patronal único no Estado de São Paulo, da categoria econômica da indústria de *equipamentos, máquinas e produtos* para cozinhas industriais e para quaisquer estabelecimentos que atuem no mercado de serviços e comércio de refeições preparadas fora do lar (Foodservice). A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 a 610 da CLT e no art. 8º da C.F., possui natureza tributária compulsória. A sua cobrança é delegada pelo Governo Federal ao Sindicato que representa a categoria econômica dos empregadores reconhecida pelo MTE, e é devida pela categoria econômica, *independentemente de serem ou não associados ao Sindal*. Os valores destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Do montante anual arrecadado, 60% são destinados ao SINDAL; 20% para o Ministério do Trabalho; 15% para a FIESP e 5% para a CNI (CLT, art. 589).

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2016 CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)

De	até		Valor a adicionar
0,01	14.070,17	Contrib. Mínima	112,56
14.070,18	28.140,34	0,8%	0,00
28.140,35	281.403,35	0,20%	168,84
281.403,36	28.140.335,29	0,1%	450,25
28.140.335,30	150.081.788,20	0,02%	22.962,51
150.081.788,21	Em diante	Contrib. Máxima	52.978,87

Notas: 1. As empresas cujo **capital social** seja **igual ou inferior a R\$ 14.070,17** devem recolher a Contribuição Sindical **mínima de R\$ 112,56**, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT; 2. Preferencialmente, pague a Guia da Contribuição Sindical - GRSCU, na Caixa Econômica Federal até o último dia útil antes do vencimento (30/01/2016). Após o vencimento, somente poderá ser paga nas agências da CEF, com os acréscimos de lei.

INSTRUÇÕES:- **A.** Enquadre o **capital social atual** na classe de capital correspondente (conferido on line na JUCESP); **B.** Multiplique o **capital social atual** pela alíquota correspondente; **C.** Adicione ao resultado encontrado, o valor constante na coluna "parcela a adicionar", da linha da classe capital em que enquadrou a sua empresa; **D.** O não pagamento na data, implicará em multa de 10%, além de juros de mora de 2% ao mês, mais correção, (art. da 600 CLT c/c o art. 7º da Lei 6.986/88); **E.** A "GRCSU"- Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, é o formulário correto, disponível no Portal da CEF – **www.caixa.gov.br**, devendo o próprio contribuinte ou seu contador preenchê-la e imprimi-la, pela internet). Deve ser paga na Caixa Econômica Federal ou agências lotéricas;

ADVERTÊNCIA: As repartições federais, estaduais e municipais são autorizadas a não conceder registros, licenças para funcionamento ou renovação destas nas atividades dos estabelecimentos de empregadores, inclusive alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as Contribuições Sindicais quitadas.

Lei nº. 12.440/11, que entrou em vigor a em janeiro de 2012 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). A **CNDT** é documento e requisito fundamental para habilitações nos certames licitatórios. A Contribuição Sindical é documento essencial ao comparecimento às concorrências públicas ou administrativas, para o fornecimento à Administração Pública direta e indireta, ficando sujeitas à fiscalização e autuação p/ MTE.

TODAS AS EMPRESAS ATIVAS NA SRF/MF E NA JUCESP DEVEM PAGAR A GRCSU.

Sindicato dos Fabricantes de Equipamentos, das Empresas Fornecedoras de Produtos e Serviços de Projeto, Montagem e Manutenção de Cozinhas Industriais em Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Foods, Supermercados, Hospitais, Escolas, Clubes e Similares do Estado SP.

C N P J - 02.744.385/0001-27 Código Sindical CEF 000.001.126.89.858-6

Rua Tagipuru, 235 cj. 142 – Barra Funda – São Paulo, SP, 01156-000 tel 11 3661-0589/
sindal@sindal.org.br